
RESOLUÇÃO ARSP Nº xxx de xx de Novembro de 2019

Estabelece as diretrizes do regime tarifário dos serviços públicos regulados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a metodologia de definição da base de remuneração regulatória e o procedimento de levantamento físico dos ativos no processo de revisão tarifária destes serviços.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais conferidas dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016;

Considerando que a realização de procedimento de revisão tarifária periódica dos serviços regulados de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve ser permeado por metodologias que atendam aos princípios e objetivos da regulação estabelecidos nos arts. 2 e 3 da Lei Complementar Nº 827/2016, em especial os princípios da transparência e tecnicidade das decisões;

Considerando o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária na prestação dos serviços regulados, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, previsto no art. 7, inciso VIII da Lei Complementar nº 827/2016;

Considerando que, neste contexto, a definição das bases do regime regulatório e a normatização da metodologia e dos critérios para a definição da base de remuneração regulatória é de fundamental importância para assegurar os princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento básico estabelecidos no art. 2 da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Estadual nº 9.096/2008;

Considerando que conforme determinam os incisos IV e VI do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 35 da Lei Estadual nº 9.096/2008, a entidade reguladora deve editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e

social de prestação dos serviços, abrangendo o regime, estrutura e níveis tarifários, estando a definição da base de remuneração regulatória inserida neste contexto;

Considerando a necessidade de definição dos valores das tarifas, essencial à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e à distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, na forma dos arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007;

E ainda, considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública ARSP Nº XX/2019 realizada no período de XX de novembro de 2019 a XX de dezembro de 2019, e na Audiência Pública n.º ..., realizada em ... e por apreciação do tema no Conselho Consultivo da ARSP,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta Resolução, as diretrizes do regime tarifário, a metodologia de definição da base de remuneração regulatória e do procedimento de levantamento físico dos ativos no processo de revisão tarifária destes serviços.

Art. 2º. O regime tarifário será definido com base na metodologia *price-cap* (preços teto), com o objetivo de promover a eficiência, eficácia e inovação tecnológica dos serviços, permitindo a apropriação social dos ganhos de produtividade das prestadoras e os investimentos necessários para a universalização dos serviços.

Art. 3º. A ARSP realizará o reajuste tarifário observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais, com o objetivo de manter as tarifas constantes em termos reais e possibilitar a incorporação de fatores de produtividade.

Art. 4º. A ARSP realizará a revisão tarifária periódica dos valores das tarifas reguladas dos serviços públicos de saneamento básico, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária e os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.

Art. 5º. Será realizada revisão extraordinária de tarifas quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º. O detalhamento das metodologias para a gestão tarifária será objeto de estudos que serão apresentados à sociedade via consultas e audiências públicas.

Art. 7º. Fica aprovado o “Manual da Base de Remuneração Regulatória”, que estabelece a forma de definição da base de remuneração regulatória utilizada para o processo de revisão tarifária dos serviços públicos regulados de saneamento básico, assim como os critérios a serem observados no procedimento de levantamento físico dos ativos.

Parágrafo Único. A íntegra do “Manual da Base de Remuneração Regulatória” estará disponível na internet, no endereço eletrônico www.arsp.es.gov.br/tarifas-saneamento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, xx de novembro de 2019.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral

JOANA MORAES RESENDE MAGELLA
Diretora Administrativo e Financeiro

KATIA MUNIZ CÔCO
Diretora de Saneamento e Infraestrutura

CLAUDIO ROBERTO SAADE
Diretor de Gás e Energia